



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.100, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 20/12/2023.

Matéria: Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caçapava do Sul, a Chama Crioula.

Autoria: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.100, de 2023, de origem Legislativa, que declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caçapava do Sul, a Chama Crioula.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, a luz do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, há ensejo para que o Município dê tratamento a matéria. Simetricamente ao que indica a Constituição Federal no § 1º, do art. 216, a Lei Orgânica Municipal assinala em seu art. 8º, que compete ao Município promover a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural local, e no art. 133, dá tratamento ao tema aduzindo que o Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, e que, o Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o Patrimônio Cultural por meio de Inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação. À vista disso, considerando que a Lei nº 1.499, de 2003, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, e a Lei nº 228, de 1991, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município - COMPHARC, estabelecem os critérios objetivos que devem ser atendidos para que bens passem a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, há no ordenamento jurídico local preexistência de Lei de caráter geral. Importante salientar que no dia 11/07/2024, o autor da matéria anexou a presente proposição o Ofício nº 104/2024, da Sra. Ilva Maria de Borba Goulart, Presidente do MTG/RS, no qual manifestou apoio ao Projeto que declara a Chama Crioula como Patrimônio Cultural de natureza imaterial no Município de Caçapava do Sul. Isto posto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.100, de 2023, de origem Legislativa, mostra-se viável.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

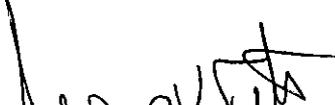
III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.100, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 04 de novembro de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 04/11/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.100, de 2023, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 04 de novembro de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Ver^a Mirreia Fernandes Biacchi - PDT
Membro da CLJRF